



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.223 /2009
SENADOR POMPEU, 26 de novembro de 2009

Altera os incisos I e II do art. 3º, dispositivos da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antônio Teixeira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 3º, dispositivos da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 3º. Omissis.

I** – Usuários: 01 (um) representante da Comunidade de Bonfim (Km 20); 01 (um) representante da Comunidade do Distrito Codiá; 01 (um) representante da Comunidade do Distrito de Engenheiro José Lopes; 01 (um) representante da Comunidade de Jatobá; 01 (um) representante da Comunidade de Jenipapeiro; 01 (um) representante da Comunidade do Distrito de São Joaquim; 01 (um) representante da Federação das Associações do Município de Senador Pompeu – FAMSEP; 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias da sede do Município; 01 (Um) representante das igrejas locais; **01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu.

***II** – Instituições Governamentais, prestadores de serviço de saúde e profissionais de saúde: 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria da Cultura, Juventude, Turismo e Desporto; 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social; 01 (um) representante da Maternidade e Hospital Santa Isabel; 01 (um) representante de prestadores de serviços públicos; 01 (um) representante dos profissionais de nível superior; 01 (um) representante dos profissionais de nível médio; 01 (um) representante dos agentes comunitários de saúde; 02 (dois) representantes dos profissionais de nível elementar.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 26 de novembro de 2009. 113 Anos de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 26 de novembro de 2009



PREFEITO MUNICIPAL

Altera os incisos I e II do art. 3º, dispositivos da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antonio Teixeira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 3º, dispositivos da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis.

*I – Usuários: 01 (um) representante da Comunidade de Bonfim (Km 20); 01 (um) representante da Comunidade do Distrito de Codiá; 01 (um) representante da Comunidade do Distrito de Engenheiro José Lopes; 01 (um) representante da Comunidade de Jatobá; 01 (um) representante da Comunidade de Jenipapeiro; 01 (um) representante da Comunidade do Distrito de São Joaquim; 01 (um) representante da Federação das Associações do Município de Senador Pompeu - FAMSEP; 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias da sede do Município; 01 (um) representante das igrejas locais; **01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu.***

II – Instituições Governamentais, prestadores de serviço de saúde e profissionais de saúde: 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo e Desporto; 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

Ação Social; 01 (um) representante da Maternidade e Hospital Santa Isabel; 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos; 01 (um) representante dos profissionais de nível superior; 01 (um) representante dos profissionais de nível médio; 01 (um) representante dos agentes comunitários de saúde; 02 (dois) representantes dos profissionais de nível elementar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta da Câmara